

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

TERRA DO SALTO YUGUMÃ

**LEI MUNICIPAL Nº 832/2009**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de veículo de propriedade do Município e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **L E I**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda do seguinte bem móvel de propriedade do Município de Derrubadas:

- 01 (um) veículo FIAT/UNO MILLE FIRE, ano de fabricação e modelo 2005, placas IMI 8385, cor branca, combustível gasolina, chassi 9BD15802554661584.

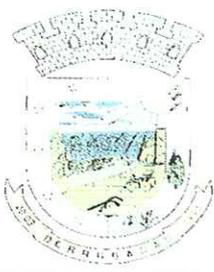
**Artigo 2º** - A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por Leilão Público, a teor do § 5º inciso V artigo 22, da Lei 8.666/93 podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.

**Artigo 3º** - A venda do bem será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias para depositar o restante do pagamento.

§ 1º - Somente poderá tomar posse do bem leiloado o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;

§ 2º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar o bem mediante a compensação financeira da referida cártula.

**Artigo 4º** - O valor alcançado com a venda do bem móvel será destinado a cobertura financeira da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

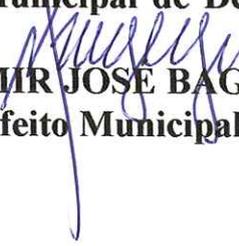
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

TERRA DO SALTO YUGUMÃ

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

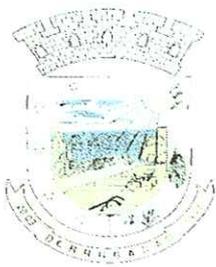
**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, aos 02 dias do mês de dezembro de 2009.

  
**ALMIR JOSÉ BAGEGA**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
aos 02/12/2009

  
Helio Lampert

Sec. Mun. Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONE : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

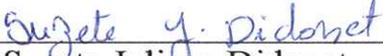
e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

TERRA DO SALTO YUGUMÃ

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 832/2009, **que Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de veículo de propriedade do Município e dá outras providências**, esteve afixada no mural da Prefeitura Municipal de Derrubadas em local público e visível, de 02 a 21 de dezembro 2009, conforme determina o artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos 21 de dezembro de 2009.

  
Suzete Juliana Didonet

Responsável pela Publicação